



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 220, de 14 de dezembro de 1992.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SALUBRIDADE PÚBLICA DE POÇO DAS ANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU KAIBER, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores nos termos do § 6º, art. 45 da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde e Salubridade Pública, colegiado, com atuação deliberativa, na área da saúde e salubridade pública, no município de Poço das Antas.

Parágrafo Único – Compete privativamente, ao Conselho Municipal de Saúde e Salubridade Pública, o estudo e aprovações de projetos, programadas e atividades com impactos ambientais e de parcelamento do solo, para fins urbanísticos e industriais.

Art. 2º - O Conselho atuará no campo da Saúde e Salubridade Pública, tendo em vista a melhoria das condições de vida, higiene e saúde da população, competindo-lhe:

- I – Planejar e fiscalizar a aplicação de recursos nas áreas respectivas;
- II – Aprovar, na parte relacionada à saúde e salubridade pública, projetos industriais e de parcelamento do solo para fins urbanos;
- III – Elaborar planos de saúde e salubridade pública, para aplicação em todo o território do município, bem como as demais atribuições correlacionadas e reguladas no respectivo Regime Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde e Salubridade Pública será composto de 11 (onze) membros, com igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, sem remuneração, cujo exercício, com eficiência, será considerado de relevância ao Município.

Art. 4º - Os conselheiros serão indicados, após escolha por votação nominal, pelas seguintes entidades:

1. Poder Executivo: 02 Conselheiros;
2. Poder Legislativo: 01 Conselheiro;
3. Representação dos Comerciantes: 01 Conselheiro;
4. Sindicato dos Agricultores: 01 Conselheiro;
5. Unidade Local da Saúde (posto): 01 Conselheiro (médico);
6. Representação dos Industriais: 01 Conselheiro;
7. Hospital 25 de Julho: 01 Conselheiro;
8. Comunidade Evangélica: 01 Conselheiro;
9. Comunidade Católica: 01 Conselheiro;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

10. Conselho Regional de Engenharia – CREA: 01 Conselheiro (engenheiro, arquiteto ou urbanista, habilitado e inscrito perante o CREA), tendo em vista seu funcionamento o nº II, do art. 2º, acima.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saúde e Salubridade Pública, cabe elaborar e aprovar seu Regime Interno, disciplinando e regulamentando seu funcionamento e atuação nas áreas respectivas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 14 de dezembro de 1992.

ROMEU KAIBER

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores